



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Termo de Cooperação Técnica nº 05/2018

Processo Administrativo nº 81392770/2018

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO, SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, SECRETARIA DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E O INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO tendo por objeto operacionalizar a execução do contrato firmado junto ao BID para execução do Projeto Segurança Cidadã.

O Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de Direito Público interno, por intermédio da, **SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS**, doravante denominada - **SEDH**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o nº 25.217.366/0001-48, com sede à Rua Sete de Setembro, Palácio Fonte Grande, nº 362, 9º andar, Centro, Vitória, ES, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Sr. Julio Cesar Pompeu, brasileiro, **SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**, doravante denominada - **SEG**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o nº 27.080.530/0012-04, com sede à Rua Sete de Setembro, Palácio Fonte Grande, nº 362, 6º andar, Centro, Vitória, ES, neste ato representada por sua Secretária de Estado, Sra. Angela Maria Soares Silves, brasileira, **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**, doravante denominada - **SESP**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o nº 27.142.025/0001-86, com sede à Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2355 - Bento Ferreira, CEP: 29050-625 - Vitória/ES, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Sr. André de Albuquerque Garcia, brasileiro, **POLÍCIA MILITAR**, doravante denominada - **PM**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o nº 27.476.373/0001-90, com sede à



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Maruípe, 2111, São Cristóvão, Vitória - ES, neste ato representada por seu Representante legal, Sr. Nylton Rodrigues Ribeiro Filho – CEL-PM, brasileiro, **POLÍCIA CIVIL**, doravante denominada - **PC**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o nº 27.470.897/0001-73, com sede à Av. Nossa Senhora da Penha, 2290, Santa Luiza, Vitória/ES, neste ato representada por seu Representante legal, Sr. Guilherme Daré de Lima – Delegado Chefe de Polícia, brasileiro, **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, doravante denominada - **SEDU**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o nº 27.080.563/001-93, com sede à Av. Cesar Hilal, nº 1111, Santa Lúcia, Vitória/ES, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Sr. Haroldo Correa Rocha, brasileiro, **SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO**, doravante denominada - **SEP**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o nº 27.080.548/001-45, com sede à Av. Governador Bley, nº 236, Ed. Fabio Ruschi, Centro, Vitória, ES, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Sr. Regis Mattos Teixeira, brasileiro, **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, doravante denominada - **PGE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o nº 27.080.530/0009-09, com sede à Av. Nossa Senhora da Penha, nº 1590, Barro Vermelho, Vitória, ES, neste ato representada por seu Representante legal, Sr. Alexandre Nogueira Alves – Procurador Geral, brasileiro, **SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA**, doravante denominada - **SECONT**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o nº 31.777.550/0001-45, com sede à Av. Governador Bley, nº 236, Ed. Fabio Ruschi, Centro, Vitória, ES, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Sr. Marcos Pugal, brasileiro, **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, doravante denominada - **SEFAZ**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o nº 27.080.571/000-30, com sede à Av. João Batista Parra, nº 600, Praia do Suá, Vitória, ES, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Sr. Bruno Funchal, brasileiro e o **INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, autarquia, doravante denominado **IASES**, inscrito no CNPJ sob o nº 30.967.111/0001-32, com sede à Avenida Jerônimo Monteiro, 96, Ed. Aureliano Hoffman, Centro, Vitória / ES, representado legalmente pela sua Diretora Presidente Cláudia Laureth Faquinote, brasileira, ajustam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber, em especial nas regras



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

contidas no Anexo Único ao Contrato de Empréstimo nº. 3279/OC-BR, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer o procedimento de cooperação técnica entre os partícipes, bem como definir as rotinas para a respectiva operacionalização dos componentes do Projeto Segurança Cidadã no Espírito Santo, financiado com recursos do Contrato de Empréstimo nº 3279/OC-BR, firmado entre o Governo do Estado do Espírito Santo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

1.2 Na operacionalização do procedimento estabelecido pelo presente Termo de Cooperação, os órgãos envolvidos observarão os objetivos, diretrizes e exigências previstos no mencionado Contrato de Empréstimo e nos documentos que o integram – Normas Gerais e Anexo Único – e, ainda, o Manual Operacional do Projeto (MOP) Segurança Cidadã no Espírito Santo, que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, compete:

2.1.1. Ao **Conselho Consultivo**:

a. Responder, no âmbito do Estado, pelas estratégias para implementação das atividades a serem financiadas pelo BID, bem como garantia do efetivo cumprimento das diretrizes do Governo e dos procedimentos acordados com o BID para a execução dos objetivos contratuais e resultados do programa, contando com apoio técnico da PGE e da SECONT.

b. O Conselho Consultivo, presidido pelo Secretário de Estado de Direitos Humanos do Estado do Espírito Santo, será composto por representantes dos seguintes Órgãos:

I. Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH;

II. Secretaria de Estado de Governo - SEG;

III. Secretaria de Estado de Economia E Planejamento - SESP;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV. Secretaria de Estado da Educação - SEDU;

V. Secretaria de Estado de Economia e Planejamento - SEP.

2.1.2 - À **SEDH**:

a. Atuar como Órgão Executor do Projeto (OEP), assumindo as funções e responsabilidades decorrentes, nomeadamente quanto à coordenação institucional e técnica do projeto, bem como sua execução administrativa e financeira;

b. Constituir e coordenar a Unidade de Gestão de Projetos (UGP);

c. Instituir a Comissão Especial de Licitação (CEL) para o projeto;

d. Apresentar ao BID os Demonstrativos Financeiros Auditados do Projeto (EFA) pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE/ES);

e. Estabelecer e manter sistema contábil do projeto que seja satisfatório para o BID e que tenha entre suas finalidades possibilitar a apresentação oportuna dos relatórios de execução, segundo estabelecido no Art. 8.03 das Normas Gerais;

f. Manter arquivos adequados com toda a documentação contábil financeira, que respalde os movimentos financeiros e os pagamentos efetuados, cujo acesso deve ser facilitado para visitas de inspeção ou revisões *ex post*, quando o BID ou Auditores Externos julgarem conveniente;

g. Executar tecnicamente o Componente 2 – Prevenção social da violência para a população jovem;

h. Participar das definições e da gestão dos processos de aquisições e contratações de obras, bens e serviços necessários à execução do Componente 2;

i. Cumprir com as disposições que lhe forem aplicáveis previstas no Contrato de Empréstimo e nos documentos que o integram e, ainda, no MOP.

2.1.3 – À **Secretaria Executiva**, compete:

a. Elaborar e encaminhar os relatórios semestrais de progresso e revisão do projeto para o BID;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

b. Assistir o Conselho Consultivo e a Coordenação Geral, bem como o apoio técnico, financeiro, contábil, administrativo e alterações contratuais.

2.1.4 – À **SESP, Polícia Militar e Polícia Civil**:

a. Fornecer apoio técnico ao OEP, em sua área de competência, para elaboração de estudos, projetos e processos de licitação; supervisão técnico-ambiental de obras; e operação e manutenção;

b. Elaborar termos de referências, estudos, projeto básico, planos e projetos da sua área de competência;

c. Acompanhar os processos licitatórios e a avaliação de propostas técnicas e de preços;

d. Supervisionar tecnicamente os planos, projetos e obras de sua área de competência.

e. Acompanhar e supervisionar as referidas obras e recebe-las, quando concluídas;

f. Executar tecnicamente o Componente 1 - Melhoria da efetividade policial para a prevenção, controle e investigação do crime;

g. Participar das definições e da gestão dos processos de aquisições e contratações de obras, bens e serviços necessários à execução do Componente 1;

h. Adotar todas as ações necessárias para garantia de apoio e acompanhamento da execução técnica e administrativa do projeto;

i. Cumprir com as disposições que lhe forem aplicáveis previstas no Contrato de Empréstimo e nos documentos que o integram e, ainda, no MOP.

2.1.5 – Ao **IASSES**:

a. Fornecer apoio técnico ao OEP, em sua área de competência, para elaboração de estudos, projetos e processos de licitação; supervisão técnico-ambiental de obras; e operação e manutenção;

b. Elaborar termos de referências, estudos, projeto básico, planos e projetos da sua área de competência;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- c. Acompanhar os processos licitatórios e a avaliação de propostas técnicas e de preços;
- d. Supervisionar tecnicamente os planos, projetos e obras de sua área de competência.
- e. Acompanhar e supervisionar as referidas obras e recebe-las, quando concluídas;
- f. Executar tecnicamente o Componente 3 – Modernização do processo de ressocialização;
- g. Participar das definições e da gestão dos processos de aquisições e contratações de obras, bens e serviços necessários à execução do Componente 3;
- h. Adotar todas as ações necessárias para garantia de apoio e acompanhamento da execução técnica e administrativa do projeto;
- i. Cumprir com as disposições que lhe forem aplicáveis previstas no Contrato de Empréstimo e nos documentos que o integram e, ainda, no MOP.

2.1.6 – À **SEDU**:

- a. Fornecer apoio técnico ao OEP, em sua área de competência, para elaboração de estudos, projetos e processos de licitação; supervisão técnico-ambiental de obras; e operação e manutenção;
- b. Elaborar termos de referências, estudos, projeto básico, planos e projetos da sua área de competência;
- c. Acompanhar os processos licitatórios e a avaliação de propostas técnicas e de preços;
- d. Supervisionar tecnicamente os planos, projetos e obras de sua área de competência.
- e. Acompanhar e supervisionar as referidas obras e recebe-las, quando concluídas;

2.1.7 – À **SEP, SEFAZ, SECANT e PGE**:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- a. Fornecer apoio ao OEP, em sua área de competência, nas ações referentes às questões técnicas do projeto;
- b. Adotar todas as ações necessárias para garantia de apoio e acompanhamento da execução técnica e administrativa do projeto;
- c. Cumprir com as disposições do Contrato de Empréstimo e nos documentos que o integram e, ainda, no MOP, que lhe forem aplicáveis.

2.1.8 – A **TODOS** os partícipes:

- a. Tomar todas as medidas necessárias e apropriadas para manter e habilitar a UGP a cumprir a execução do Projeto em conformidade com os compromissos pactuados pelo Estado com o BID em estreita observância ao disposto no Contrato de Empréstimo e, da mesma forma, tomar todas as medidas necessárias e apropriadas para habilitar os partícipes a cumprir as respectivas obrigações decorrentes dos componentes do Projeto, sem tomar ou permitir quaisquer ações que impeçam ou interfiram com o cumprimento do mesmo.
- b. Reconhecer a autoridade do Estado e da delegação dada a OEP e a UGP e ao arranjo institucional acordado pelo Estado com o BID para a implementação do Projeto.

CLAÚSULA TERCEIRA – DA UNIDADE GESTORA DO PROJETO

3.1. A Unidade Gestora do Projeto (UGP) instituída no âmbito da SEDH, deverá atender aos projetos de cooperação, e definir o arranjo de gestão para sua execução, sendo responsável junto ao BID pela preparação, gestão e acompanhamento das ações do projeto.

Parágrafo único - O projeto a que se referem o caput está estruturado em 3 (três) componente:

I – Componente 1 – Melhoria da efetividade policial para a prevenção, controle e investigação do crime;

II – Componente 2 – Prevenção social da violência para a população jovem;

III – Componente 3 – Modernização do processo de ressocialização.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.2. A UGP tem por finalidade executar as ações de coordenação, gestão e execução do Projeto até o término do período de execução das atividades previstas no Contrato de Empréstimo nº 3279/OC-BR, firmado entre o Governo do Estado do Espírito Santo e o BID.

3.3. - Enquanto unidade gestora, à UGP competirá, dentre outras descritas no seu ato de constituição, as funções descritas no MOP.

3.4. - A UGP será formada por uma equipe multidisciplinar de profissionais dos quadros funcionais dos partícipes, contando com a estrutura mínima detalhada no MOP.

CLAÚSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - O presente Termo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes.

CLAÚSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

5.1 – O presente instrumento jurídico terá sua vigência contada a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até a finalização do prazo de vigência do contrato de empréstimo firmado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID – para a execução do Projeto Segurança Cidadã, podendo ser prorrogado, por acordo entre os partícipes, mediante a assinatura de Termo aditivo e autorização do BID.

CLAÚSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 - O presente instrumento poderá ser acrescido ou alterado por mútuo entendimento entre os partícipes e após consentimento prévio, por escrito, do BID, durante a sua vigência, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência, obedecidas às disposições legais aplicáveis, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

6.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Cooperação Técnica com alteração da natureza do objeto.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.3 – As alterações ao presente instrumento, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

CLÁUSULA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1 - A SEDH encaminhará o extrato do presente instrumento, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para publicação no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DAS AÇÕES DE PUBLICIDADE

8.1 - Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Cooperação Técnica ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

9.1 - O presente instrumento extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 - Para o acompanhamento do projeto o OEP utilizará os seguintes documentos: I) a Matriz de Resultados (MR); II) o Plano de Implementação do Projeto (PEP); III) o Plano de Monitoramento e Avaliação (PME); IV) o orçamento detalhado; V) a Matriz de Gestão de Risco; VI) o Plano de Desembolso do Projeto; VII) o Relatório de Monitoramento de Progresso (PMR); e VIII) o Relatório de Término do Projeto (PCR).

10.2 - O OEP se compromete a utilizar a matriz de resultados e as atividades definidas no Relatório de Monitoramento de Progresso (PMR) como principais elementos de acompanhamento;

10.3 - O OEP elaborará relatórios semestrais de progresso e revisão para o BID;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Instituto De Atendimento
Socioeducativo Do Estado Do Espírito

Santo

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome: _____ CPF nº: _____

2. _____

Nome: _____ CPF nº: _____